

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT Nº 424/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO BOA
VISTA DO TUPIM DO
ESTADO DA BAHIA POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL AGRICULTURA
RECURSOS HÍDRICOS E MEIO
AMBIENTE, E A CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DOS AGRICULTORES
FAMILIARES E EMPREENDEDORES
FAMILIARES RURAIS DO BRASIL –
CONAFER PARA OS FINS QUE
MENCIONA.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL –CONAFER/BR,
Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A
– Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato
representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES,
brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e
CPF: 905.698.811-53, e, de outro lado, o Município Boa Vista do Tupim do Estado da Bahia,
por ora representado por Helder Lopes Campos, portador do CPF: 122.710.395-68 e RG
005076829 SSP/BA por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura Recursos
Hídricos e Meio Ambiente**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº
13.718.176/0001-25, sediada em Boa Vista do Tupim, CEP- 46.850-000, na cidade de Boa
Vista do Tupim, neste ato representado por seu Secretário Sr.(a) Edvania Ferreira Cerqueira,
inscrito no CPF nº. 018.739.955-71 e RG nº 08.429.559-76 SSP/BA, residente na Rua
Professora Nilda de Castro, 163 A, Centro, CEP: 46.850-000, resolvem celebrar o
presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de
21/06/93, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem
como pelas seguintes cláusulas e condições:

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Boa Vista do Tupim-BA como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado “Plano de Trabalho”, o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Secretaria juntamente com a CONAFER executará os trabalhos ora pactuados, conforme plano de trabalho, e de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente a:

I – Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
- e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;
- i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

II – Obrigações da CONAFER

- a) Executar, orientar e fiscalizar a processo deste, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 prenhezês por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezês ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.
- d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;
- e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.
- f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

Fica assegurada à Secretaria, por intermédio dos seus órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste Acordo, a CONAFER/BR e a Secretaria, desde já designa cada uma, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pela CONAFER/BR:

Nome: Carlos Vinicius da Silva Nascimento

Estado civil: Divorciado

Cargo: Coordenador Técnico

Endereço de Trabalho: Scs. Q. 06, Bl A LJ 226/234 Asa Sul, Brasília – DF, CEP 71.615-560

Telefone: (91) 98456-3677

E-mail: cynascimento_vet@outlook.com

b) Pela SECRETARIA MUNICIPAL

Nome: Luis Valdo Chagas Batista

Estado civil: Casado

Endereço de Trabalho: Rua Professora Nilda de Castro, 96, 46850-000, Boa Vista do Tupim – BA

Cargo: Tecnico em Agropecuária

Formação: Tecnico de Campo

Telefone Celular: (75) 98800-5436

E-mail: agronomiapmbvt@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

Os empregados sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL** no apoio à execução deste Acordo não terão qualquer vinculação com a **CONAFER**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Secretaria pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da CONAFER.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Termo, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes, podendo estes ser provenientes de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando a natureza das atividades que serão executadas no âmbito deste Acordo, não são esperados qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

- a) Qualquer das partes se for o caso, poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.
- b) Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal autoriza a CONAFER a utilizar e veicular produções audiovisuais realizadas para fins de publicidade institucional, materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação no site da CONAFER na Internet, redes sociais, jornais, revistas, panfletos e outros sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, por si e por seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto na Cláusula Sexta, bem como nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O presente acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses com início a partir da sua assinatura, podendo ser renovado ao fim do período por mais 12 (doze) meses e assim em diante até concluir o período de 48 (quarenta e oito) meses, mediante

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

formalização de Termo Aditivo precedida de solicitação em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

Parágrafo segundo: É condição para prorrogação do Acordo, que a Secretaria apresente efetivo desenvolvimento do projeto nos estabelecimentos beneficiados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente ACT – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre CONAFER e a SECRETARIA MUNICIPAL poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem previsão de multa, encargos ou ônus a qualquer das partes, devendo apenas haver uma comunicação prévia no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo *jus* aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CONAFER, no Diário Oficial da União, bem como pelo Município no Diário Oficial Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ADESAO

Os produtores indicados pelo MUNICIPIO, deverão ter as condições mínimas para o recebimento do melhoramento genético e estarem em plena atividade pecuária.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as partes elegem o Foro da comarca de Brasília - DF, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

BOA VISTA DO TUPIM-BA, 14 de JULHO de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

EDVANIA FERREIRA CERQUEIRA
Secretária Municipal

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
Presidente CONAFER/BR

TESTEMUNHAS:

Nome: FRANCISCA FRANCILANIA BEZERRA

CPF: 048.634.283-24

2. _____

Nome: GLEIZE BARRETO DE SOUZA

CPF: 062.424.405-98

Digitalizado com CamScanner

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B9384F1A0B0028CD8955017FADD2AE17

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

1. Dados cadastrais

Órgão / Entidade Proponente CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)				CNPJ 14.815.352/0001-00
Endereço: BLOCO A – ASA SUL SCS QUADRA 06, EDIFÍCIO GUANABARA				
Cidade: BRASILIA	UF DF	CEP 70352-020	DDD/Telefone 61 3548-4360	E.A
Nome do Responsável CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES				CPF 905.698.811-53
CI / Órgão Expedidor 4449071 SSP-GO	Cargo PRESIDENTE	Função		Matrícula

2. Outros partícipes

2.1.

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM				CNPJ / CPF 13.718.176/0001-25
Endereço PRAÇA RUI BARBOSA, 252, CENTRO				
Cidade BOA VISTA DO TUPIM	UF BA	CEP 46850-000	DDD/Telefone 75 3326-2212	
Nome do Responsável HELDER LOPES CAMPOS				CPF 122.710.395-68
CI / Órgão Expedidor 005076829 SSP/BA	Cargo PREFEITO	Função PREFEITO		
Endereço: AV. 18 DE FEVEREIRO, 00, CENTRO				CEP 46850-000

Digitalizado com CamScanner

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B9384F1A0B0028CD8955017FADD2AE17

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



2.2.

Nome SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		CNPJ / CPF 13.718.176/0001-25	
Endereço RUA PROFESSORA NILDA DE CASTRO, 96, CENTRO			
Cidade BOA VISTA DO TUPIM	UF BA	CEP 46850-000	DDD/Telefone Celular do Sec. 75 98307-7731
Nome do Responsável EDVANIA FERREIRA CERQUEIRA			CPF 018.739.955-71
CI / Órgão Expedidor 08.429.559-76 SSP/BA	Cargo SECRETARIA	Função SECRETARIA	
Endereço: RUA PROFESSORA NILDA DE CASTRO, 163 A, CENTRO			CEP 46850-000
E-Mail da Secretaria: seagripmbvt@gmail.com			

3. Descrição do projeto

3.1 Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER.	Período de	
	Execução	Validade
	Início 07/2022	e 07/2023

3.2 Identificação do objeto:

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Boa Vista do Tupim do Estado da Bahia como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte.

3.3 Justificativa da proposição:

MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS BOVINOS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM – BA.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



3.4 Especificação das atividades:

1. Cadastramento das propriedades rurais;
2. Identificação animal;
3. Treinamento e Capacitação;
4. Controle Sanitário;
5. Manejo Reprodutivo;
6. Assistência técnica e acompanhamento.

4. Cronograma de execução

Metas	2022, 2023, 2024 e 2025 (meses)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	X			X			X			X		
02	X			X			X			X		
03	X											
04	X			X			X			X		
05		X			X			X			X	
06	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5. Obrigação das partes

5.1. Responsabilidades da Secretaria Municipal:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;

e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;

f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;

g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;

h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;

i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;

j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;

k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;

l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

5.3. Responsabilidades da CONAFER:

a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;

b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;

c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 (seiscentas) prenhezês por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezês ao final do programa,

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Pecuária Agrofamiliar, A melhor genética do campo!

podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.

d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;

e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.

f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

6. Aprovação dos partícipes

BOA VISTA DO TUPIM-BA, 14 de JULHO de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



EDVANIA FERREIRA CERQUEIRA
Secretário de Agricultura

Edvânia Ferreira Cerqueira
Secretária Municipal de Agricultura,
Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 005/2021

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR

ANEXO II

Condições mínimas para execução do Programa Mais Pecuária Brasil

1. Da propriedade:

- a. Estrada de acesso para veículos;
- b. Curral em condição de uso;
- c. Local para contenção adequada dos animais;
- d. Pasto com cerca que contenham os animais;
- e. Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamento para época da seca;

Digitizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Pecúria Agrofamiliar, A melhor gestão do campo!

f. Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralização;

2. Do rebanho:

- a. Estar em dia com o Órgão de Defesa Sanitária estadual;
- b. Estar vermifugado;
- c. Apresentar no dia do início do protocolo escore de condição corporal (ECC) mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;
- d. Apresentar no dia da inseminação artificial manutenção ou melhora no ECC;

BOA VISTA DO TUPIM-BA, 14 de JULHO de 2022.
HELDER LOPES Assinado de forma digital
por HELDER LOPES
CAMPOS:12271 CAMPOS:12271039568
039568 Dados: 2022.07.18
16:01:15 -03'00'

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

EDVANIA FERREIRA CERQUEIRA
Secretário de Agricultura
Edvânia Ferreira Cerqueira
Secretário Municipal de Agricultura,
Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 005/2021

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR

Digitizado com CamScanner